



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO,

localizado à Rua Duque de Caxias, 368, Centro, Campinas, S.P, CEP: 13015-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.086.854/0001-58, por seu Presidente Edison Laércio de Oliveira, RG nº 8267730, CPF nº 819.848.718-20 e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.108/0001-35, com sede à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, por seu Presidente CARLOS ROBERTO SQUILLACI, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.870.648-72 em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2.004, solicitam o DEPÓSITO, REGISTRO e posterior ARQUIVAMENTO da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, autorizada em Assembléia Geral Extraordinária das categorias profissional e patronal e firmada pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2.004.

São Paulo, 06 de setembro de 2.007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

Edison Laércio de Oliveira - Diretor Presidente
RG nº 8267730
CPF nº 819.848.718-20

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG

Carlos Roberto Squillaci - Presidente
RG nº 30.832.27
CPF nº 382.870.648-72



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2007/2008

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, localizado à Rua Duque de Caxias, 368, Centro, Campinas, S.P, CEP: 13015-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.086.854/0001-58;

Suscitado: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG, com endereço à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, São Paulo, S.P, CEP: 01311-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.108/0001-35.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Região, um reajuste salarial de 3,57% (três vírgula cinqüenta e sete por cento), a partir de 1º de junho de 2.007, aplicado sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2.007.

Parágrafo Único - Serão compensadas todas as antecipações concedidas a partir de 1º de junho de 2006, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE: A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de junho de 2.006, obedecerá os seguintes critérios:

- a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;
- b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base junho/04 ou da data de admissão do empregado.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de junho de 2.007:

APOIO	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA 4ª: CESTA BÁSICA: Fica mantida a concessão mensal de uma cesta básica tradicional de 25 (vinte e cinco) quilos de produtos alimentícios a cada um dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referencia, sendo facultado ao empregador o cumprimento desta obrigação através do vale-cesta ou ticket-cesta equivalente. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:



10 quilos de arroz,
03 quilos de feijão;
03 latas de óleo de soja;
½ quilo de café torrado e moído;
05 quilos de açúcar;
½ quilo de farinha de mandioca;
01 quilo de macarrão;
01 quilo de farinha de trigo;
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
01 quilo de sal refinado;
½ quilo de milhoarina;
01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
02 latas de leite em pó de 400 gramas.

O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de junho de 2.007, terá o valor de R\$ 59,78 (cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA 5ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL: Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado 159 do E.TST.

CLÁUSULA 6ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO: Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 9ª - P I S: O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE: O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.



CLÁUSULA 11ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:I - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva ou matrícula. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

II - Serão abonadas as faltas de empregados estudante, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho, seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA 12ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato da Categoria, para fins de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA 13ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA: As empresas de Odontologia de Grupo concederão gratuitamente a seus empregados assistência odontológica nos limites dos respectivos planos de saúde oral básicos comercializados por cada empresa.

CLÁUSULA 14ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 15ª - BANCO DE HORAS: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico;

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 17ª ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR: Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.



CLÁUSULA 18ª ESTABILIDADE EM AUXÍLIO DOENÇA: Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio doença, desde que o afastamento tenha sido no mínimo por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE: A garantia de emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA: Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 21ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE: As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães com filho de até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão a disposição da empregada mãe, condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

Parágrafo Único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo da instituição ou da pessoa responsável pelos cuidados da criança.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO: Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para os trabalhadores que tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado e pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 39ª.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 25ª - LANCHE NOTURNO: Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalham em jornada noturna.

CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME: Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.



CLÁUSULA 27ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 28ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL: Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA 29ª - VALE TRANSPORTE: Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato profissional, ora Convenente. Para os que ganharem acima do piso, aplica-se a lei.

CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS: As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 31ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS: O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 39ª, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA 32ª - CARTA AVISO: Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA 33ª - EXAMES MÉDICOS: Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISO: Utilização pelo Sindicato do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 35ª - CORRESPONDÊNCIAS: As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional, ora Convenente.

CLÁUSULA 36ª - MENSALIDADES SINDICAIS: Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, e parágrafo único do artigo 109 do Estatuto do Sindicato, acrescida da multa de 01 (um) salário normativo cobrada na reincidência e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

A) - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles associados ou não, observado os termos do Precedente Normativo nº 32 do E. TRT da 15ª Região, garantindo-se o direito de oposição escrita, a ser manifestada perante o Sindicato em sua sede ou sub-sedes, com até 30 (trinta) dias de



antecedência do pagamento dos salários do mês de outubro de 2.007, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL dos respectivos vencimentos da seguinte forma: 2% (dois por cento) vencível em setembro/2007, outubro/2007 e novembro de 2.007;

Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "A" deverão ser recolhidos respectivamente, até 05 de outubro de 2.007, 05 de novembro de 2.007 e 05 de dezembro de 2.007, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS: tudo conforme Guia de Recolhimento (GR) à ser expedida pelo Sindicato e / ou Sub-sedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

B) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores se obrigam a procederem os descontos da Contribuição Confederativa na importância de 2% (dois por cento) ao mês, determinada pelo Sindicato Profissional, observado os termos do Precedente Normativo nº 32 do E. TRT da 15ª Região, garantindo-se o direito de oposição escrita, a ser manifestada perante o Sindicato em sua sede ou sub-sedes, com até 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento dos salários do mês de outubro de 2.007.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores, encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de Empregados (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: A Assembléia Geral das empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINOG, fixou a Contribuição Assistencial Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Convenção, a ser recolhida ao SINOG por todas as Empresas de Odontologia de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria do Sindicato Profissional-Conveniente das referidas Negociações, esclarecendo-se ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional. A aludida Contribuição Assistencial foi fixada no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagáveis em 3 (três) parcelas consecutivas, de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 1º (primeiro) de outubro de 2.007 e as demais nos dias 1º (primeiro) dos meses subsequentes. As mencionadas parcelas de Contribuição Assistencial Patronal serão pagas diretamente na sede do SINOG ou onde este vier a indicar. O não pagamento, nos respectivos vencimentos da Contribuição Assistencial aludida, acarretará a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o débito em aberto e dos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido. Fica também esclarecido que, na hipótese de, por imposição legal ou inexistência futura da TR (Taxa Referencial), a mesma será automaticamente substituída pela variação, em idêntico período, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para fins de correção monetária do débito em questão.



CLÁUSULA 39ª - MULTAS:

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa, por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 40ª - FERIADO DA CATEGORIA: Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional Conveniente, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

CLÁUSULA 41ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS: A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 42ª - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL: As Entidades Sindicais ora Convenientes, manterão Comissão de Saúde Paritária, formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses das categorias.

CLÁUSULA 43ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: O adicional de transferência, previsto no artigo 469, parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA 44ª - GARANTIAS GERAIS: Fica assegurada a aplicação das cláusulas mais favoráveis aos empregados, decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho celebrado com empregadores, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA 45ª - JUÍZO COMPETENTE: O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça Competente.

CLÁUSULA 46ª - ADICIONAL NOTURNO: Pagamento de 50% (cinquenta por cento) para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA 47ª - CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 48ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com domingos e feriados livres.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS: Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.



CLÁUSULA 50ª - LICENÇA ADOÇÃO: A empregada mãe adotante será concedida licença nos termos da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2.002.

CLÁUSULA 51ª - LICENÇA PATERNIDADE: Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 52ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO: Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 53ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA: Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 54ª - VIGÊNCIA: As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de junho de 2.007 a 30 de maio de 2.008.

CLÁUSULA 55ª: EXCEÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos empregados do Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento e da Interlaife Serviços Médicos e Hospitalar Jundiáí S/C Ltda, representados pelo Sindicato profissional ora acordante, uma vez que para esses profissionais já existe norma específica, celebrada entre as aludidas empresas e o Sindicato Suscitante com a anuência do Sindicato Patronal ora Suscitado.

São Paulo, 06 de setembro de 2.007.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**

Edison Laércio de Oliveira - Diretor Presidente

RG nº 8267730

CPF nº 819.848.718-20

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG**

Carlos Roberto Squillaci - Presidente

RG nº 30.832.27

CPF nº 382.870.648-72